

**RESOLUÇÃO Nº 45/2019/CONSUN**

*Aprova o Regulamento Geral de Estágios Curriculares  
Supervisionados Obrigatórios.*

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento Geral de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Presidente

## **ANEXO I - REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS DO UNIAVAN**

### **TÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO E MODALIDADES**

**Art. 1º** - UNIAVAN segue a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que define:

*“O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”*

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é previsto no projeto pedagógico do curso e sua carga horária é requisito para integralização da matriz curricular e respectiva obtenção do diploma.

### **TÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado é um processo de aprendizagem que:

- I. integra o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e do mundo do trabalho;
- II. propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III. é desenvolvido fora da sala de aula em ambientes que propiciem o aprendizado da prática profissional;
- IV. está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado;
- V. pode constituir-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

**Art. 4º** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório culminarão com a elaboração do **“Relatório de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório”**, cuja estrutura e requisitos estão definidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

### **TÍTULO III DAS POLÍTICAS E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 5º** As políticas e objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório visam:

- I. garantir o cumprimento da legislação que regulamenta os estágios;
- II. fortalecer relações de parceria com os campos de estágio supervisionado;
- III. respeitar as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas no projeto pedagógico;
- IV. garantir a avaliação permanente e continuada do Estágio Curricular Supervisionado com a participação dos envolvidos;

- V. proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;
- VI. proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;
- VII. amenizar o impacto da passagem da vida estudantil para a profissional;
- VIII. estimular o espírito crítico e inovador por meio da busca por soluções para as dificuldades que surgem na vivência do estágio;
- IX. dinamizar as discussões em sala de aula e no ambiente profissional;
- X. ampliar os processos e espaços pedagógicos da formação acadêmico-profissional;
- XI. ampliar as oportunidades de inserção dos profissionais formados pelo UNIAVAN no mercado de trabalho.

#### **TÍTULO IV** **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório se realiza a partir da efetivação da matrícula do aluno na disciplina, de acordo com a legislação vigente, os ordenamentos legais do UNIAVAN e das normatizações estabelecidas nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

**Art. 7º** O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do acadêmico em curso de educação superior;
- II. Existência de convênio entre o UNIAVAN e Instituição Concedente;
- III. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

#### **TÍTULO V** **DA DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 11** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a carga horária estabelecida no projeto pedagógico de cada curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme consta no Projeto Pedagógico de cada curso, as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada e avaliação de atividades, fracionadas em jornadas compatíveis com os horários de aula.

§ 2º O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas datas previstas no Calendário Acadêmico perderá o direito de conclusão de seu Estágio naquele período letivo.

**Art. 12** A carga horária máxima para realização do Estágio Curricular Supervisionado é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 13** O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em mais de uma unidade concedente, desde que atenda a legislação vigente.

**Art. 14** Os campos de Estágio devem estar identificados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e apresentar condições para:

- I. planejamento e execução conjunta das atividades de Estágio;

- II. avaliação, aprofundamento e produção de conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho, quando requerido;
- III. vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV. parceria permanente e continuada com o UNIAVAN;
- V. existência de infraestrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado;
- VI. aceitação das condições de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários pelo UNIAVAN;
- VII. acatamento das normas disciplinares dos estágios supervisionados do UNIAVAN.

**Art. 15** O aluno somente poderá iniciar atividades de estágios após estar devidamente segurado contra acidentes pessoais e com o termo de compromisso assinado pelas partes.

## **TÍTULO X**

### **DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 16** O Estágio Curricular Supervisionado é autorizado com a celebração de Convênio e Termo de Compromisso.

§ 1º O Convênio é celebrado entre o UNIAVAN e a unidade concedente.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio é celebrado entre Unidade Concedente e aluno, com a interveniência do UNIAVAN.

**Art. 17** – A atividade de Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a unidade concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

**Parágrafo Único** – O Plano de Atividades deverá estar incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 18** O UNIAVAN poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração, observando o cumprimento das determinações legais no que se refere às atividades desenvolvidas pelo estagiário, organização de documentos e existência de supervisão na Unidade Concedente e supervisor do UNIAVAN.

**Parágrafo Único.** Quando da oferta de oportunidades de estágio, é vedada qualquer cobrança de serviços dos estagiários, tanto por parte do UNIAVAN, unidade concedente ou Agentes de Integração.

**Art. 19** - A oferta de vagas de estágio na empresa deve observar o limite máximo de estagiários para o número de funcionários da empresa, determinado no Art. 17 da Lei 11.788:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

## **SEÇÃO II**

### **DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NO LOCAL DE TRABALHO**

**Art. 21** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido pelo acadêmico em seu local de trabalho, desde que, seja dentro da área de formação profissional, aprovado pelo professor da disciplina de Estágio e pela Coordenação de Curso, observando o seguinte:

- I. vínculo empregatício do acadêmico;
  - II. concordância da unidade concedente em cumprir as normas de Regulamentação de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios;
  - III. encaminhamento, pelo aluno, da fotocópia das folhas da carteira profissional, que contenham foto, identificação civil e o registro do contrato de trabalho, para a coordenação do curso.
- § 1º Nos casos em que o cargo inspire dúvidas, o empregado estagiário deverá comprovar as atividades desenvolvidas por meio de declaração fornecida pela Unidade Concedente.
- § 2º A validade do desenvolvimento do estágio no local de trabalho se dará a partir da autorização da Coordenação de Curso, publicada.

**Art. 22** O trabalho autônomo, ou de prestação de serviços, será válido como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório desde que seja dentro da área de formação profissional, habilitação profissional, aprovado pelo professor da disciplina de Estágio e pela Coordenação de Curso.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 23** A estrutura organizacional da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é composta de:

- I. Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social;
- II. Central de Estágios do UNIAVAN;
- III. Coordenador de Curso;
- IV. Professor /Supervisor, responsável pela disciplina em cursos de Licenciatura;
- V. Professor responsável pela disciplina e orientador para cursos de Bacharelado;
- VI. Alunos Estagiários.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO NO ESTÁGIO**

**Art. 24** O Coordenador de Curso no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II. assegurar a legalidade do processo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. estabelecer contato direto com os dirigentes das Instituições dispostas a receberem estagiários, para viabilizar assinaturas de convênios;
- IV. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- V. identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VI. manter contato com os demais Professores / Orientadores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- VII. participar da elaboração ou alterações do regulamento de estágio específico do curso, junto aos demais Coordenadores de Curso;
- VIII. encaminhar ao setor competente relação dos estagiários para providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Art. 25** Para o desenvolvimento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o Professor / Orientador será definido atendendo as diretrizes estabelecidas pelo UNIAVAN.

**Art. 26** Cabe ao Professor / Orientador da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

- I. desenvolver as atividades planejadas da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II. acompanhar e orientar as atividades de estágio do aluno, no UNIAVAN;
- III. para os cursos de licenciatura, acompanhar e orientar as atividades dos alunos na Unidade Concedente, durante o período de realização do estágio, por meio de relatórios e/ou formulários específicos;
- IV. executar o programa estabelecido no regulamento específico de cada curso;
- V. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com o currículo do curso;
- VI. comunicar a Coordenação de Curso fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do aluno, quando estes necessitarem de providências superiores.
- VII. manter contato periódico com a Coordenação de Curso;
- VIII. participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do aluno, co-responsabilizando-se pelas orientações e avaliações;
- IX. participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso;
- X. participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados ao estágio;
- XI. planejar todas as etapas de estágio em conjunto com o aluno;
- XII. proceder a avaliação do aluno e do estágio como um todo;
- XIII. relacionar bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos estagiários;
- XIV. sugerir junto às Coordenadorias dos Cursos, eventos, palestras;
- XV. ter horário fixo de atendimento ao aluno;
- XVI. contribuir para a integração do UNIAVAN e Unidade Concedente;
- XVII. finalizar relatórios semestrais estipulados pela Coordenação de Curso.

**Art. 27** A forma de orientação adotada deverá ser detalhada no plano de ensino da disciplina, em consonância com o estabelecido no PPC.

## **SEÇÃO II** **DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

**Art. 28** É considerado estagiário o aluno regularmente matriculado em curso superior do UNIAVAN, após a assinatura do termo de compromisso

**Art. 29** O aluno, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso, sujeita-se ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos termos deste Regulamento.

**Art. 30** São obrigações do Aluno-Estagiário:

- I. apresentar ao Professor da disciplina os relatórios de acompanhamento, parciais e final, nos prazos estabelecidos, e entregar, após aprovação final, uma cópia digitalizada em formato PDF do Relatório Final ao Professor da Disciplina, conforme modelo institucional;
- II. comunicar ao Professor da disciplina / Orientador as situações que ocorram no campo de estágio e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. desenvolver as atividades de estágio observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;
- IV. elaborar o seu programa de estágio, sob a orientação do Professor / Orientador;

- V. assinar o Termo de Compromisso;
- VI. cumprir os prazos determinados pelo Professor / Orientador referente a entrega da documentação formal do estágio e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII. participar dos encontros semanais com o Professor / Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos;
- VIII. respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso.

### **SEÇÃO III**

#### **DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

**Art. 31** Cabe à Unidade Concedente do Estágio:

- I. celebrar com o UNIAVAN, convênio para a realização de Estágio Curricular Supervisionado
- II. firmar com o aluno estagiário o Termo de Compromisso com a interveniência do UNIAVAN;
- III. informar ao estagiário sobre as normas a serem seguidas;
- IV. designar um Supervisor para a orientação e/ou acompanhamento do estagiário;
- V. comunicar ao UNIAVAN quaisquer irregularidades na execução do estágio.

### **TÍTULO IX**

#### **DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 32** A conclusão da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório se dará após parecer de aprovação emitido pelo Professor / Orientador, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

### **TÍTULO X**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 33** A avaliação do estagiário ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de estágio.

**Art. 34** O acompanhamento de estágio será feito pelo Professor / Orientador e, Supervisor de Estágio da Unidade Concedente observando os seguintes itens:

- I. reuniões de acompanhamento entre Professor /Orientador e aluno durante o período de estágio;
- II. relatórios parciais elaborados pelo estagiário;
- III. relatório final elaborado pelo estagiário.

### **TÍTULO XI**

#### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 35** Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido para as atividades de Estágio Supervisionado, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor e em regulamentos específicos do UNIAVAN.

### **TÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios poderão ser realizados em grupo ou individualmente, conforme Projeto Pedagógico do Curso e sua carga horária integra a matriz curricular do curso.

**Art. 37** O acadêmico que por má administração, por negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou causar outros danos à Unidade Concedente ou do UNIAVAN deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados.

**Art. 38** É permitida a oferta da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, na modalidade de Regime Especial, atendida a regulamentação específica.

**Art. 39** De acordo com os ordenamentos jurídicos do UNIAVAN, não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

**Art. 40** Estágios Curriculares Obrigatórios, fora de sede, deverão ter prévia autorização da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**

Reitora